



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI 564 / 2026

LEI N° 564/2026 São Miguel do Gostoso/RN, 07 de julho de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ativos no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ativos no âmbito Municipal, com fundamento no art. 198, § 7º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Portarias e normas infra legais expedidas pelo Ministério da Saúde que regulamentam o repasse de recursos federais destinados a essa finalidade.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:

- I - estejam em efetivo exercício de suas funções no Município há, no mínimo, 3 (três) meses;
- II - desempenhem regularmente as atividades inerentes aos seus cargos, voltadas à prevenção e à promoção da saúde;
- III - atendam às metas, indicadores e critérios objetivos previamente estabelecidos em ato normativo específico do Poder Executivo Municipal, amplamente divulgado, observado o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único. Não farão jus ao incentivo financeiro adicional os ACS e ACE que, no período de apuração:

- a) estejam em desvio de função, caracterizado pela transferência de unidade ou setor, readaptação funcional ou exercício de atividades estranhas às atribuições do cargo, devidamente formalizado;
- b) tenham registrado faltas injustificadas;
- c) estejam afastados do exercício das atribuições por período superior ao ciclo de avaliação do incentivo, ressalvadas a licença-maternidade e o auxílio-doença por período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º Em caso de glosa, suspensão ou exclusão do pagamento do incentivo financeiro adicional, será assegurado ao agente o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo formal, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro adicional corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente repassado pela União ao Município para essa finalidade, sendo:

I - 70% (setenta por cento) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que preencham os requisitos previstos nesta Lei, devendo o valor destinado aos agentes ser rateado de forma igualitária entre os beneficiários;

II - 30% (trinta por cento) destinados ao Município, para aplicação exclusiva no custeio, aquisição, reposição e manutenção de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais insumos necessários ao desempenho das atividades dos ACS e ACE, bem como em ações de apoio e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da

Vigilância em Saúde.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro adicional será realizado em parcela única, após o efetivo repasse dos recursos federais.

§ 2º O pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de referência, por meio de folha de pagamento específica ou outro mecanismo que assegure a transparência e a individualização dos valores pagos.

Art. 5º O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei possui natureza transitória, variável e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou reflexos em outras vantagens, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou pensão.

Art. 6º A concessão do incentivo financeiro adicional ficará condicionada à manutenção dos repasses específicos da União destinados a esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção, suspensão ou redução dos repasses federais, o incentivo financeiro adicional será automaticamente suspenso ou ajustado, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação aos beneficiários.

Art. 7º Não incidirão encargos sociais ou previdenciários sobre o valor do incentivo financeiro adicional instituído por esta Lei, por não possuir natureza remuneratória, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fornecer aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais necessários ao desempenho de suas atribuições, em conformidade com as normas aplicáveis, devendo ocorrer anualmente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260707010332
Título	LEI 564 / 2026
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	07/07/2026 13:04
Data/hora autorização	07/07/2026 13:04
Data de circulação	08/07/2026
Diário Oficial	Edição nº 01368, data 08/07/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 08/07/2026 — Edição 01368. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260707010332&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 07/07/2026 13:04



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260707010332**, intitulada **LEI 564 / 2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 07/07/2026 13:04 | **Autorização:** 07/07/2026 13:04 | **Circulação:** 08/07/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01368, 08/07/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 564/2026, de 07 de julho de 2026, institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ativos no Município de São Miguel do Gostoso/RN, com fundamento no art. 198, § 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350/2006. Farão jus ao benefício os agentes em efetivo exercício há no mínimo três meses, que desempenhem regularmente suas atividades e atendam a metas e indicadores objetivos definidos pelo Executivo Municipal, sendo excluídos aqueles em desvio de função, com faltas injustificadas ou afastados por período superior ao ciclo de avaliação, ressalvadas licença-maternidade e auxílio-doença inferior a 90 dias. O valor do incentivo corresponde exclusivamente ao montante repassado pela União, sendo 70% rateado igualitariamente entre os beneficiários e 30% destinado ao Município para custeio de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ações de Atenção Primária e Vigilância em Saúde. O pagamento será em parcela única até 31 de dezembro do exercício financeiro de referência, após o repasse federal, e possui natureza transitória, variável e eventual, sem incorporação à remuneração, sem incidência de encargos sociais ou previdenciários, e condicionado à manutenção dos repasses federais, com suspensão ou ajuste automático em caso de interrupção ou redução, assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de glosa. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260707010332&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 07/07/2026 13:04